



Município de
CÓRREGO
DO BOM JESUS
Adm 2025 -2028

OFÍCIO GABINETE DO PREFEITO – PROJETO DE LEI

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência para análise e votação por parte dos ilustres Vereadores, o Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº 1.470/2022 que Institui a Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Córrego do Bom Jesus”, **em substituição ao Projeto anteriormente enviado.**

Acompanham o referido Projeto de Lei a Justificativa com os motivos de sua elaboração e a estimativa de ausência de impacto orçamentário e financeiro.

Contando com apoio dos ilustres Edis, solicito que o Projeto de Lei seja votado, favoravelmente, em regime de urgência, se possível, em REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.

Com protestos de distinto apreço,

Córrego dom Bom Jesus, aos 09 de janeiro de 2025.


CAIO CÉSAR MARCONDES OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

RECEBIDO 12/01/2025 11:12hs Thiago Baito

Rua Doze de Dezembro, 347 | Centro | CEP 37.605-000 | Fone/Fax: (35) 3432 1122

www.corregodobomjesus.mg.gov.br



Município de
CÓRREGO
DO BOM JESUS
Adm 2025 -2028

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva alterar a Lei Municipal nº 1.470/2022 que Institui a Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Córrego do Bom Jesus, para fins de alterar o padrão de remuneração do cargo de Assessor Jurídico - CARGO COMISSIONADO EXECUTIVO (CCE-1), constante no Anexo II da Lei Municipal nº 1.470/2022 e criar o Quadro dos Cargos Comissionados de Natureza Especial – CCNE, que passa a ser integrado pelos cargos de Chefe de Gabinete, Controlador Geral e Diretor de Licitação, Compras, Patrimônio e Informática, com a sua respectiva remuneração.

Os cargos de Assessor Jurídico e Chefe de Gabinete, Controlador Geral e Diretor de Licitação, Compras, Patrimônio e Informática, Diretor de Finanças, Diretor da Administração Fazendária Municipal, Diretor de Recursos Humanos, Diretor de Contabilidade e Planejamento e Diretor de Engenharia e Obras Públicas demandam experiência e qualificações que são essenciais para garantir a eficiência, legalidade e transparência dos processos administrativos, sendo, portanto, imprescindível que os valores pagos a tais cargos estejam em consonância com as exigências e responsabilidades do cargo, sob pena de resultar na dificuldade de atrair e manter profissionais capacitados para essas funções.

Os cargos de Chefe de Gabinete e Controlador Geral são considerados pela Lei Municipal nº 1.470/2022 cargos de assessoramento, de mesmo nível hierárquico e funcional, com iguais direitos e deveres dos secretários municipais, exigindo experiência e responsabilidade aptas a justificar a alteração remuneratória.

Em face do exposto, é imperioso que as condições de remuneração dos cargos comissionados citados sejam ajustadas, de modo reconhecer a importância dessas funções e garantir a manutenção de uma administração pública eficiente, transparente e capaz de atrair e reter profissionais qualificados, contribuindo para o fortalecimento da gestão pública e o cumprimento de suas funções constitucionais.

Ante o exposto, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente proposição.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, 09 de janeiro de 2025.

JOÃO GABRIEL DIAS RIBEIRO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 02 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.470/2022 que Institui a Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Córrego do Bom Jesus.

JOÃO GABRIEL DIAS RIBEIRO, Prefeito do Município de Córrego do Bom Jesus/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 21 e 22 da Lei Municipal nº 1.470/2022 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 21. Integra o Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal os Cargos Comissionados de Natureza Especial - CCNE, Cargos Comissionados Executivos - CCE, escalonados de CCE-1 a CCE-6, e as Funções Comissionadas Executivas - FCE, escalonadas de FCE-1 a FCE-7, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme Anexos I e II desta Lei.

Art. 22. Ficam criados os Cargos Comissionados de Natureza Especial, Cargos Comissionados Executivos e as Funções Comissionadas Executivas descritas por esta Lei, conforme Anexos I e II.

Art. 2º. Fica alterado o padrão de remuneração do cargo de Assessor Jurídico - CARGO COMISSIONADO EXECUTIVO (CCE-1), constante no Anexo II da Lei Municipal nº 1.470/2022:

CARGO COMISSIONADO EXECUTIVO			
Código	Remuneração	Quantidade	Total
CCE-1	R\$ 6.000,00	1	R\$ 6.000,00



Município de
CÓRREGO
DO BOM JESUS
Adm 2025 -2028

Art. 3º. Os cargos de Chefe de Gabinete, Controlador Geral, Diretor de Licitação, Compras, Patrimônio e Informática, Diretor de Finanças, Diretor da Administração Fazendária Municipal, Diretor de Recursos Humanos, Diretor de Contabilidade e Planejamento e Diretor de Engenharia e Obras Públicas, passam a integrar o Quadro de Cargos Comissionados de Natureza Especial – CCNE.

Parágrafo Único. O Anexo II da Lei Municipal nº 1.470/2022 fica acrescido do Quadro de Cargos Comissionados de Natureza Especial – CCNE:

CARGO COMISSIONADO DE NATUREZA ESPECIAL			
Código	Remuneração	Quantidade	Total
CCNE	R\$ 5.500,00	8	R\$ 44.000,00

Art. 4º. O art. 2º, § 2º inciso II da Lei Municipal nº 1.470/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Secretária de Desenvolvimento Econômico e Agrícola;

Art. 5º. O caput do art. 10 da Lei Municipal nº 1.470/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agrícola é o órgão responsável por promover o desenvolvimento econômico sustentável, por intermédio de vínculos sinérgicos entre a sociedade e os meios produtivos, potencializando as competências empresariais e tecnológicas com equilíbrio social e ambiental; ajustar e desenvolver convênios e programas com órgãos federais/estaduais, entidades estatais/particulares e empresas público-privadas; estabelecer programas e políticas públicas de incentivo ao surgimento e crescimento industrial e ao fortalecimento da atividade comercial e prestação de serviço; estimular a agricultura familiar; buscar a melhoria da qualidade de vida no meio rural; incrementar e melhorar o processo produtivo





Município de CÓRREGO DO BOM JESUS

Adm 2025 -2028

no município, buscando aumentar a produção rural, incentivar a diversificação de culturas e viabilizar a pequena propriedade rural, executar programas de defesa sanitária, proteção e fiscalização dos produtos de origem animal comercializados no Município, zelar pela preservação dos recursos naturais renováveis; definir a política municipal de meio ambiente, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável; homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, observada às normas legais pertinentes; estabelecer cooperação técnica, financeira e institucional com organismos internacionais e estrangeiros, visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável do Município; propor a formulação da política global do Município relativa às atividades setoriais de saneamento ambiental; planejar atividades de controle e fiscalização referentes ao uso dos recursos ambientais do Município e ao combate da poluição, definidas na legislação federal, estadual e municipal; definir as normas e procedimentos referentes ao licenciamento ambiental a cargo do Município; articular planos e ações municipais e intermunicipais de interesse ambiental; propor convênios de cooperação técnico-científica com órgãos e entidades; promover ações e incentivar a realização de estudos, projetos e pesquisas relacionadas a assuntos de conservação do patrimônio ambiental, uso racional dos recursos naturais, recuperação de áreas degradadas, recuperação de áreas de risco, controle da poluição, monitorar atividades impactantes, entre outros de interesse ambiental, com o objetivo de ampliar o conhecimento e a capacidade de atuação adequada sobre a realidade ambiental do município; dentre outras atribuições regulamentares, compondo-se da seguinte estrutura básica:

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Corrego do Bom Jesus/MG, 09 de janeiro de 2025.

JOÃO GABRIEL DIAS RIBEIRO

Prefeito Municipal



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Este estudo atende ao disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº 1.470/2022 que Institui a Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Córrego do Bom Jesus”.

PARÂMETROS E PREMISSAS UTILIZADAS

Neste estudo, foram utilizadas as informações constante no Projeto de Lei como segue:

- I - RCL de janeiro de 2024 a dezembro de 2024 – R\$28.915.729,84
- II – Gasto com pessoal de janeiro de 2024 a dezembro de 2024 – R\$ 12.903.606,20
- III – Reajuste Inflacionário (IPCA Acumulado 2024 4,71%) – R\$ 607.759,85
- IV – Projeção reajustes do referido PL: R\$ 621.124,01

Os demais anos foi considerado um aumento de 5%.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A estimativa do impacto orçamentário demonstra o montante total necessário, em termos de dotação orçamentária, para arcar com a despesa no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Com essa finalidade, o Impacto Orçamentário Total está demonstrado na seguinte tabela:

	2025	2026	2027
Impacto Orçamentário	14.132.490,06	14.839.114,57	15.581.070,30

Em termos práticos, a tabela acima demonstra quanto do orçamento será consumido em cada um dos anos analisados caso a despesa seja implementada nos termos da solicitação desse estudo.

A metodologia de cálculo para o exercício de 2025 é o total das despesas com pessoal do exercício de 2024, acrescido um reajuste inflacionário de 4,71% conforme IPCA acumulado do exercício de 2024, mais os valores previstos no presente projeto de lei. Os demais anos aplicamos um percentual de 5% na despesa do ano anterior.



ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

A estimativa do impacto financeiro objetiva demonstrar o montante total necessário, em termos de recursos financeiros, para arcar com a despesa no exercício em que entra em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

No caso analisado, o impacto financeiro está estimado nos valores que seguem:

	2025	2026	2027
Impacto Financeiro	14.132.490,06	14.839.114,57	15.581.070,30

SOBRE O IMPACTO NO ÍNDICE DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL

O art. 21 da LC nº 101/2000 estabelece regras quanto ao controle da despesa de pessoal, em especial a exigência da apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro e do impacto sobre as metas fiscais, da indicação dos recursos para a cobertura da DOCC e das medidas de compensação, se existirem.

Nesse sentido, estimamos o impacto sobre a Despesa Total de Pessoal de acordo com a metodologia do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Assim, a despesa apresenta o seguinte impacto sobre a Despesa Total com Pessoal.

IMPACTO NO ÍNDICE DE PESSOAL				
ITEM	2024	2025	2026	2027
I – RCL Realizada em 2024 e PREVISTA para os demais exercícios	28.915.729,84	30.562.000,00	33.618.200,00	36.980.020,00
II – DESPESA COM PESSOAL	14.132.490,06	14.132.490,06	14.839.114,57	15.581.070,30
III- INDICE PESSOAL (II/I*100)	48,87%	46,24%	44,14%	42,13%

SOBRE A DOTAÇÃO PARA DESPESA COM PESSOAL EXISTENTE

De acordo com o inciso II do art. 16 da LC nº101/2000, um dos requisitos que devem ser atendido pelo ato de criar, expandir ou aperfeiçoar ação de governo DOCC e o de estar acompanhado de declaração



Município de

CÓRREGO

DO BOM JESUS

Adm 2025 -2028

do Ordenador de Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e ter Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo tem caráter estimativo e considera como verdadeiras as informações fornecidas por terceiros e, por isso, os valores estimados não podem ser tidos como definitivos, sendo que eventuais alterações conjunturais podem afetar significativamente os valores efetivamente observados.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de se efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva responsabilidade da Administração Municipal.

KELLI CRISTINA DO
COUTO:061220486
31

Assinado de forma digital
por KELLI CRISTINA DO
COUTO:06122048631
Dados: 2025.01.09
13:29:47 -03'00'

Kelli Cristina do Couto

Contadora

CRC MG103037/O-8



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Nos termos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstramos a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

- Objeto da contratação:

"Altera a Lei Municipal nº 1.470/2022 que Institui a Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Córrego do Bom Jesus."

- Adequação da Lei Orçamentária Anual:

* O objeto proposto tem cobertura orçamentária e financeira no orçamento por conta de dotações próprias do orçamento.

- Compatibilidade com o plano plurianual:

* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes e objetivos *do Plano Plurianual*.

- Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Prioridades da LDO:

* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Face às regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa.

Córrego do Bom Jesus, 03 de janeiro de 2025.


JOÃO GABRIEL DIAS RIBEIRO
Prefeito Municipal